



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DO PONTO DIGITAL ELETRÔNICO E DOS SERVIDORES AFASTADOS POR COMORBIDADES E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa e atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deflagração da vacinação contra a Coronavírus, bem como à necessidade de retorno do controle do efetivo serviço público,

CONSIDERANDO, que serão adotados todos os protocolos de biossegurança mencionados pelo presidente do Comitê de enfrentamento e Combate ao Coronavírus - COVID-19, no Ofício nº086/2021,

DECRETA:

Art. 1º O retorno do registro eletrônico de frequência para controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais a partir do dia 02 de maio de 2021.

§ 1º Para o retorno do registro eletrônico de frequência, até o dia 01 de maio de 2021, o protocolo de biossegurança necessários à prevenção, controle e mitigação dos riscos do contágio da Covid-19, abaixo descritos, deve estar devidamente implementado:

I – os locais onde estão instalados os relógios de ponto devem ser de fácil acesso a todos;

II – o controle da circulação dos servidores nestes locais deve seguir todas as normas de biossegurança, evitando aglomerações;

III – o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas deve ser rigorosamente respeitado;

IV – uso obrigatório da máscara facial;

V – disponibilização de álcool em gel 70% próximo a todos os relógios de ponto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 2º A implementação, orientação e fiscalização do cumprimento do protocolo de biossegurança descrito no § 1º ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Segurança de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento do protocolo de segurança ficará a cargo do Seção de Segurança de Trabalho.

Art. 2º O retorno imediato dos servidores da administração direta ou indireta, maiores de 60 (sessenta anos) de idade e/ou àqueles portadores de doenças crônicas ou que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos), afastados em decorrência da pandemia, que já tomaram a 2ª dose da vacina do coronavírus.

Art. 3º O retorno da carga horária normal aos funcionários que foram afastados ou que tiveram carga horária reduzida, devido ao risco de transmissão aos filhos portadores de doença crônica.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó, 13 de abril de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó